

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Reitoria da Universidade do Porto, 10 de Agosto de 2010. — O Reitor,
José Carlos Diogo Marques dos Santos.

203589698

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 13274/2010

Subdelegação de competências

A entrada em vigor do Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SASUC), através do despacho n.º 4458/2010, de 12 de Março e as alterações entretanto ocorridas em cargos de chefia intermédia, constituem os fundamentos para a revogação do meu Despacho n.º 2376/2010, de 4 de Fevereiro e a produção de um novo que o altera e substitui.

No uso das competências que me foram delegadas, pelo despacho n.º 1693/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Delego no Director de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos; na Directora de Serviços de Bolsas e Alojamentos; no Director de Serviços de Alimentação e Logística; no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; na Chefe de Divisão de Alojamentos e na Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, as seguintes competências:

No Director de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos, Dr. José Domingos Pires Marques, a competência para:

Aprovar os relatórios preliminares dos júris dos procedimentos de aquisições de bens e serviços, elaborados no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Na Directora de Serviços de Bolsas e Alojamentos, Dra. Maria Elisa Bicudo Decq Motta, a competência para:

Fazer a atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento de Bolsas em vigor.

No Director de Serviços de Alimentação e Logística, Dr. Fernando Manuel Melo Silva, a competência para:

Proceder à recepção e tratamento dos pedidos de apoio/inscrição para desempenhar pequenas tarefas nas unidades alimentares dos SASUC, dos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos, designadamente quanto à comprovação do estado de saúde adequado.

Autorizar a toma de refeições, dentro dos preços estabelecidos, nos restaurantes dos SASUC pelas pessoas que constem de solicitações feitas por entidades e organizações não académicas.

Autorizar a utilização de espaços dos restaurantes dos SASUC por organismos académicos e grupos de membros da comunidade universitária.

No Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Alcino Carvalho Pastilha, as competências para:

Autorizar a contratação e o pagamento das despesas resultantes de adjudicações pontuais, até ao valor de 5000 euros.

Autorizar o pagamento de despesas decorrentes de contratos de execução continuada, em vigor, cuja contratação haja sido autorizada pelo Administrador.

Autorizar o pagamento das bolsas de estudo atribuídas e cabimentadas.

Na Chefe de Divisão de Alojamentos, Dra. Olga Maria Almeida Bernardino, as competências para:

Fazer a atribuição de alojamento, nos termos do Regulamento de Alojamentos.

Aprovar e mandar executar reembolsos de receita e realojamento, sempre que o utente tenha avisado os SASUC com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de desocupação do quarto.

Autorizar o pagamento foscado de dívidas de alojamento, mediante compromisso escrito pelo utente, em que a última prestação se cumpra no mesmo ano lectivo.

Na Responsável pelo Serviço de Pessoal e Recursos Humanos, D. Maria Isabel Oliveira Ferreira Roque, as competências para:

Proceder ao registo de autorização de descontos de quotas sindicais ou aos respectivos cancelamentos, para efeitos de processamento dos vencimentos.

Proceder ao registo de horas nocturnas e trabalho extraordinário, para efeitos de pagamento.

Proceder ao registo de abonos, acertos e aposentações, para efeitos de processamento dos vencimentos.

Proceder ao registo das comunicações de trabalhadores que pretendam exercer os direitos contidos no estatuto de trabalhador estudante.

Ratifico todos os actos que, no âmbito e nos termos das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelos dirigentes mencionados, desde o passado dia 6 de Janeiro.

2 de Julho de 2010. — O Administrador, *Jorge Filipe Gouveia Monteiro.*
203592701

Regulamento n.º 692/2010

Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASUC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e finalidades

1 — As Residências Universitárias dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (RU-SASUC) destinam-se a alojamento de estudantes matriculados no ensino superior que frequentem a Universidade de Coimbra (UC).

2 — Durante os meses de Julho e Agosto, as RU-SASUC podem ainda ser utilizadas por terceiros, mediante acordos celebrados com os SASUC, que zelarão para que esta utilização não perturbe os estudantes presentes.

3 — As RU-SASUC devem proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e bem-estar tendentes a facilitar a integração do estudante na UC com vista ao seu sucesso escolar.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — A utilização das RU-SASUC depende da candidatura a apresentar nos termos e nos prazos estabelecidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

2 — No caso dos estudantes que frequentaram uma Residência Universitária no ano anterior, são condições para a accitação da sua candidatura, as seguintes:

a) Não haver registo de qualquer infracção grave às normas deste Regulamento, considerando-se, para este efeito, infracção grave toda aquela que for objecto das sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 15.º;

b) Inexistir débito aos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

3 — A candidatura é válida por um único ano lectivo.

Artigo 3.º

Crítérios de admissão

1 — Na colocação de estudantes numa Residência Universitária, atender-se-á às seguintes prioridades, pela ordem a seguir descrita:

- Estudantes bolseiros dos SASUC;
- Estudantes de entidades bolseiras com as quais os SASUC tenham estabelecido protocolo de cooperação;
- Bolseiros de outras entidades;
- Não bolseiros.

2 — É factor de preferência, dentro das classes supra referidas, o facto de ter sido residente no ano anterior.

3 — Na colocação de um estudante que já tenha sido residente, atender-se-á aos seguintes factores:

- Aproveitamento escolar no ano anterior;
- Alteração na situação socioeconómica do agregado familiar, conducente à alteração dos benefícios sociais;
- Ficha de pagamento regular.

4 — Quando os lugares disponíveis permitam a admissão de estudantes bolseiros de outras entidades ou não bolseiros, os candidatos serão seleccionados atendendo às seguintes condições:

- Situação económica e ou familiar menos favorável à frequência do Ensino Superior;
- Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

